



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXPLORAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, A TÍTULO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único Os bens imóveis de que trata o *caput* deste artigo serão os lotes 1 e 3, inscritos no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55.35.51.0825-001 e 55.35.51.09203-001, objetos das Matrículas sob nº 71.209 e 71.213, respectivamente, e localizados na Avenida Doutor José Carlos Tonon, nº 707 – Distrito Industrial “Luiz Torrani”.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é a exploração de área para instalação e operação de atividades do ramo industrial, visando fomentar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o incremento da arrecadação municipal, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo, respectivamente, obedecidas as condições impostas pelo respectivo Edital e seus anexos.

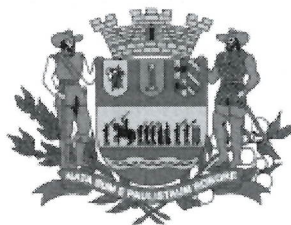
Art. 3º A concessão/permissão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária/permissionária a exploração da área objeto do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2220/2025 DESPACHO

Processo nº 001038.000068/2025-91

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A Secretaria de Suprimentos,

Em que pese não haver detalhamento nas leis 5.684/2015 e 6.713/2023 elas indicam os locais das concessões de área publicas: áreas esportivas, terminal rodoviário, áreas próximo ao cemitério e velório.

Já o caso de alienação por venda ou locação de lotes municipais, autorizados pela lei 5.616/2014, descremina os imóveis.

Recomendo pois, alguma referencia sobre que áreas municipais estão sendo licitadas: exemplo distrito industrial I e II, e suas denominações, o que demonstra o zoneamento compatível com a finalidade.

Att.

Gerson Luiz Rossi Junior

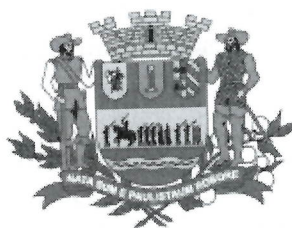
Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 21/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259495** e o código CRC **4C5FAB48**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2519/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001038.000068/2025-91

Interessado: Secretaria de Suprimentos e Qualidade, Gabinete

À

Secretaria de Suprimentos,

Mediante análise dos autos entendo ser pertinente que haja especificação da área, tendo em vista que objetiva-se a cessão onerosa de área que se encontra ainda sob judice, ou seja, situação atípica. Diante do exposto, sugiro a minuta abaixo:

Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, para o fim que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único Os bens imóveis de que trata o caput deste artigo serão os lotes 1 e 3, cadastrados na municipalidade sob n.º

55.35.51.0825-001 e 55.35.51.09203-001, matriculados sob n.º 71.209 e 71.213, e localizados na Avenida Doutor José Carlos Tonon, nº 707 – Distrito Industrial.

Art. 2º . O objetivo da presente Lei é a exploração de área para instalação e operação de atividades do ramo industrial, visando fomentar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o incremento da arrecadação municipal, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo, respectivamente, obedecidas as condições impostas pelo respectivo Edital e seus anexos, devendo ser considerados os seguintes critérios:

Art. 3º A presente concessão/permissão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária/permissionária a exploração da área objeto do contrato.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim,

DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

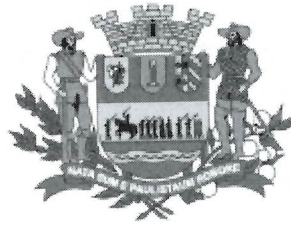
Regina C. Bighetti
Coordenadora de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 16/09/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277302** e o código CRC **415FCECF**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

DESPACHO Nº 436/2025

Processo nº 001038.000068/2025-91

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025

AO

GABINETE DO PREFEITO

Prezados,

Tendo em vista o parecer jurídico exarado no Despacho 2519 no qual concorda com a sugestão do Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de uso de espaço público em área localizada no Distrito Industrial solicito a remessa do mesmo à apreciação do Legislativo, nos seguintes termos:

Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, para o fim que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade

concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

22-09-25

PRESIDENTE

Parágrafo único Os bens imóveis de que trata o caput deste artigo serão os lotes 1 e 3, cadastrados na municipalidade sob n.º 55.35.51.0825-001 e 55.35.51.09203-001, matriculados sob n.º 71.209 e 71.213, e localizados na Avenida Doutor José Carlos Tonon, nº 707 – Distrito Industrial.

Art. 2º . O objetivo da presente Lei é a exploração de área para instalação e operação de atividades do ramo industrial visando fomentar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o incremento da arrecadação municipal, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo, respectivamente, obedecidas as condições impostas pelo respectivo Edital e seus anexos, devendo ser considerados os seguintes critérios:

Art. 3º A presente concessão/permissão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária/permissionária a exploração da área objeto do contrato.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim,

DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Regina C. Bighetti
Coordenadora de Secretaria

É o que me cumpre solicitar, colocando-me a disposição para esclarecimentos futuros.

Sônia Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação

EX-AMIS Assuntos Industriais

Finanças e Planejamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos *22* de *setembro* de *2025* faço estes autos com vista à Comissão de *Justiça e Redação*

1º Secretário subscrevi.

Ar. Expediente e Registro para providências

mm, 17/9/25

U. Helena